



Resolução SESI/CN nº0065/2017

Recurso administrativo ao Conselho Nacional do SESI, apresentado pela empresa PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., referente à Notificação de Débito nº 18.927/SP.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, em Reunião Ordinária de 25/07/2017, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 48/2017 - DIDEN e a Proposição nº 024/2017, ambos do Diretor do DN/SESI;

CONSIDERANDO a defesa apresentada pela empresa PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., em razão da Notificação de Débito nº 18.927/SP, relativa à contribuição devida ao SESI pelas empresas industriais, conforme dispõe o Decreto-Lei 9.403/46;

CONSIDERANDO que a empresa PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA., inconformada com o indeferimento de sua defesa, interpôs Recurso ao E. Conselho Nacional do SESI;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 24, alínea "q", do Regulamento Interno do SESI, aprovado pelo Decreto 57.375/65;

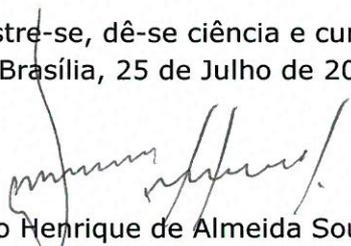
CONSIDERANDO os termos do Parecer CONJUR nº 0064/2017, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, *in* Proc. SESI/CN-0130/2017, que afastou os argumentos levados a efeito;

RESOLVE

Art. 1º Negar provimento ao recurso interposto pela empresa PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., contra decisão administrativa sobre Notificação de Débito nº 18.927/SP, nos exatos termos do Parecer CONJUR nº 0064/2017, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, mantendo-se integralmente a Notificação de Débito nº 18.927/SP, relativa à contribuição devida ao SESI e subseqüentes atualizações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 25 de Julho de 2017.



João Henrique de Almeida Sousa
Presidente